MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 01531.001747/2025-14

NOTA TÉCNICA

Assunto: **Contratação emergencial de serviços de brigada de incêndio para a CD-SP.**

Descrição e justificativa da necessidade da contratação

1. Trata-se de contratação emergencial de serviços de brigada de incêndio, com fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atuação na unidade da Fundação Nacional de Artes - Funarte localizada no Estado de São Paulo/SP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de brigada de incêndio, de forma continuada, com o objetivo de assegurar a segurança preventiva e ostensiva contra incêndios, bem como o atendimento de primeiros socorros nas unidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte, localizadas em São Paulo/SP.

3. A contratação emergencial se justifica pela necessidade inadiável de continuidade dos serviços essenciais de brigada de incêndio, tendo em vista que a empresa atualmente contratada manifestou formalmente a recusa em prorrogar a vigência contratual. Paralelamente, o procedimento licitatório destinado à nova contratação regular (Processo nº 01531.001069/2023-10) ainda não logrou êxito, tendo seu procedimento sido fracassado, assim como na tentativa de contratação de remanescente. Assim, um novo pregão será realizado no dia 13/11, não havendo tempo hábil para sua conclusão antes do término da vigência contratual atual.

4. Ressalte-se que os serviços de brigada de incêndio são essenciais e de caráter contínuo, sendo obrigatórios para o cumprimento das normas de segurança previstas na legislação vigente, especialmente na Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBMESP), que estabelece critérios específicos para edificações classificadas como F-5. A ausência de brigadistas comprometeria a segurança dos servidores, do público frequentador, dos bens públicos e das estruturas prediais da Funarte, além de sujeitar a instituição a sanções administrativas e legais por descumprimento das normas de prevenção contra incêndio e pânico.

5. Registre-se que a Funarte não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com atribuições funcionais compatíveis com as atividades previstas para a brigada de incêndio, uma vez que os cargos correlatos foram extintos no âmbito da Administração Pública Federal, impossibilitando a execução direta dos serviços por meios próprios.

6. Considerando a média de público nos espaços culturais da Funarte em São Paulo, ambos com lotação inferior a 200 (duzentas) pessoas, e a análise técnica das necessidades locais, definiu-se pela manutenção de apenas 1 (um) posto de brigadista profissional, com atuação em regime de 12x36, no período das 10h às 22h. O horário de trabalho poderá ser ajustado conforme as demandas específicas dos espaços, respeitadas as normas trabalhistas e os parâmetros técnicos de segurança.

7. A contratação emergencial pretendida encontra respaldo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em emergências que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços, desde que devidamente justificada pela Administração e limitada à parcela estritamente necessária para fazer frente à situação emergencial, até que se conclua o procedimento licitatório em curso.

8. Diante do exposto, considerando o princípio da continuidade do serviço público, o dever constitucional de proteção à vida e ao patrimônio público, e a iminência da descontinuidade contratual, mostra-se indispensável a adoção da contratação direta emergencial, por prazo determinado, com o intuito de garantir a prestação ininterrupta dos serviços de brigada de incêndio nas unidades da Funarte em São Paulo, até a conclusão do processo licitatório ordinário em trâmite.

9. O prazo de vigência da pretendida contratação será de 03 (três) meses, com início em 08/11/2025, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Fundamentação

10. A pretendida contratação está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021:

> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

Pesquisa de preços e critérios de seleção do fornecedor

11. A pesquisa de preços foi realizada com base no inciso IV do Art. 5º da IN 65/2021:

> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

12. Conforme o inciso III do Art. 4º da IN 67/2021, nos casos de contratações emergenciais aplica-se a referida IN "quando cabível":

> Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
>
> III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

13. Destarte, considerando a urgência na celebração do contrato emergencial, foi decidido pela pesquisa de preços realizada com base no inciso IV do Art. 5º da IN 65/2021, bem como a contratação direta sem disputa eletrônica com o fornecedor que apresenta o menor dos preços válidos, dentro dos critérios de habilitação exigidos.

14. A determinação do valor estimado se deu através do preenchimento de planilha de custos e formação de preços comparada com os valores praticados pela atual contratada. As informações sobre os custos de mão de obra, portanto, foram obtidas por meio de consulta aos

instrumentos coletivos que regem a categoria dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados (SEI 0085264 e 0085266).

15. Assim, foi realizada pesquisa junto ao PNPC com os seguintes filtros: contratações de mesmo objeto realizadas nos exercícios 2023 e 2024, na esfera federal, para o estado de SP. A partir da busca foi selecionado o PREGÃO 90107/2025 do Tribunal de Justiça para identificar os potenciais fornecedores . Em seguida, foram enviados e-mails para 13 (treze) potenciais empresas interessadas na prestação dos serviços emergenciais (SEI 0085411). Apenas a empresas ARHO EMPRESARIAL, BRIGADA 2 IRMÃOS e ECOMFIRE responderam o e-mail com proposta comercial.

16. Embora a empresa ECOMFIRE tenha apresentado o menor preço (R$ R$ 56.940,00), o fornecedor não possui atestado de capacidade técnica comprovando a realização dos serviços objeto da pretendida contratação (terceirização de mão de obra exclusiva - bombeiro civil), já que o objeto do referido atestado é de prestação de serviço de regularização de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e treinamento de brigada de incêndio. J

17. A empresa ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL havia apresentado proposta acima do estimado, no valor de R$ R$ 65.999,97 (SEI 0085412), porém apresentou nova planilha atualizada no valor de **R$ R$ 62.723,85** (SEI 0125127) para o período de prestação de serviços por mais 3 (três) meses. Vale destacar que os valores ficaram abaixo do valor limite para a dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, dispensando-se assim a análise jurídica prévia.

18. A empresa apresentou todas as certidões válidas (SEI 0125173), bem como Atestado de Capacidade Técnica (SEI 0085419) compatível com o objeto a ser contratado, comprovando o satisfatório desempenho na execução do serviço e experiência no ramo de atividade.

Conclusão

18.1. Ante o exposto, solicito autorização para esta contratação emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, em favor da empresa **ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL,** no valor mensal de **R$ 20.907,95** (vinte mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) e valor global de **R$ R$ 62.723,85** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), com início previsto na data de **08/11/2025**, de modo a não haver descontinuidade dos serviços e por razões de urgência, segurança e atendimento ao interesse público.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA
Coordenador de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando da Silva Rocha**, **Coordenador(a) de Administração**, em 07/11/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125153** e o código CRC **C4651F45**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9°, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120